

PERGUNTAS E RESPOSTAS – WORKSHOP CIE

O Ministério do esporte consolidou os questionamentos realizados durante do Workshop do CIE, agrupando as questões similares numa única pergunta.

As Perguntas abaixo representam a primeira etapa dos questionamentos e, posteriormente, serão publicadas as demais Respostas.

1. O Ministério do Esporte fornecerá a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos-padrão?

A empresa projetista, contratada pelo Ministério do Esporte, fornecerá a ART ou o RRT referente aos projetos que tenha elaborado, além do Termo de Doação desses projetos.

Todavia, ressaltamos que será responsabilidade do Município a elaboração do projeto de adaptação, ou seja, de implantação, fundações e outros que sejam necessários para a adequação às características e exigências legais do local de construção. Estas alterações não podem descaracterizar a concepção original do projeto do CIE e devem ser acompanhadas por ART ou RRT do responsável técnico pelas adequações.

Será necessária, também, a apresentação de ART ou RRT do profissional responsável pela elaboração dos custos unitários do orçamento e das quantidades dos serviços denominados de variáveis (aqueles decorrentes da adaptação dos projetos).

2. É possível alterar o terreno indicado no período de inscrição?

O terreno não pode ser alterado, conforme definido na Portaria 298/2013:

“Art. 7º Não será admitida a alteração de terreno selecionado”.

Esta regra foi estabelecida porque o terreno foi utilizado como critério de pontuação das propostas e, conseqüentemente, da escolha dos 285 selecionados.

3. A tabela SINAPI é a referência de preços a ser utilizada? Foi considerada a planilha SINAPI desonerada?

Conforme definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lie nº 12.708/2012), a tabela SINAPI deve ser utilizada como referência para obras realizadas com recursos do Orçamento Geral da União:

“CAPÍTULO X

DOS CUSTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços

rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.”

No caso de inviabilidade de uso do SINAPI ou SICRO serão adotados os procedimentos previstos na lei.

Esclarecemos ainda que a planilha orçamentária do CIE foi elaborada com base nos custos de referência do SINAPI com desoneração, regulamentada pelas Medidas Provisórias 601/2012 e 612/2013 e suas alterações.

4. O projeto de incêndio será disponibilizado? Este projeto foi previamente analisado pelo Corpo de Bombeiros? Quem será responsável pelas adequações necessárias no projeto de Incêndio?

O projeto-padrão de Incêndio será disponibilizado juntamente com os demais projetos básicos. Este projeto-padrão foi idealizado com base nas regras mais usuais dos Corpos de Bombeiro do país, porém ressalta-se que será responsabilidade de cada município: analisar se o projeto atende aos requisitos legais da sua região, adequá-lo, caso seja necessário; e aprová-lo no Corpo De Bombeiros da sua região. Ressaltamos que essas alterações de projeto, caso ocorram, devem ser acompanhadas pela ART ou RRT do profissional técnico responsável pelas alterações.

5. Haverá outro processo seletivo para o Centro de Iniciação ao Esporte?

Não há previsão de nova seleção para este programa.

6. O projeto contemplará acessibilidade ao 2º pavimento?

O projeto foi elaborado de acordo com a Norma Brasileira NBR 9050 que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. Contudo, cabe ao município selecionado verificar se o projeto atende aos requisitos legais locais referentes à acessibilidade.

No caso específico do segundo pavimento, um dos quesitos de acessibilidade do projeto é a instalação de plataforma elevatória.

7. As propostas serão cadastradas via SICONV? As prestações de contas serão via SICONV?

As propostas do CIE não serão cadastradas via SICONV e a prestação de contas também não será por este sistema.

8. O município pode alterar a pista de 100 m por uma de atletismo de 400m? O município pode inserir uma pista de 400m? O Ministério possui projeto-padrão de pista de atletismo?

A prefeitura poderá optar pela execução de uma pista de atletismo de 400m, porém deverá arcar com os custos adicionais decorrentes desta troca.

O Ministério do Esporte contratou uma empresa para elaborar projetos-padrão de pistas de atletismo que serão doados aos entes públicos que manifestarem

formalmente o interesse. Estes projetos estão em fase de elaboração, porém ainda não há previsão da data de disponibilização aos interessados.

9. A prefeitura pode elaborar e fiscalizar a obra do CIE? Os projetos devem ser contratados por terceiros? A função do engenheiro deve ser somente de fiscalização?

Cabe ao município selecionado definir se executará os projetos de adaptação e a fiscalização da obra com equipe própria ou terceirizada. Ratificamos, porém que devem ser observados os aspectos legais e responsabilidades do município sobre a gestão de contratos públicos. Ressaltamos ainda que a execução destas atividades deverá ser feita por profissional legalmente habilitado, inclusive com a apresentação da ART ou RRT correspondente.

10. O CIE pode ser licitado pelo Regime Diferenciado de Contratação ou deve ser licitado pela Lei 8666? O RDC foi utilizado por municípios? A CAIXA disponibilizará um técnico para acompanhar a abertura do processo?

O município possui autonomia pra definir qual o tipo de licitação que será adotada, porém é importante ressaltar que o projeto do CIE pode ser licitado pela RDC (Lei 12.462/2011) por se tratar de recurso do Programa de Aceleração do Crescimento, conforme trecho desta lei transcrito abaixo:

“Aspectos Gerais

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

...

IV - das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) [\(Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012\)](#)”

Conforme a palestra sobre o RDC, este regime foi utilizado por diversos entes em diversas esferas, por isto sugerimos a leitura desta apresentação e a consulta aos sites dos órgãos citados neste material.

Informamos ainda que a CAIXA não acompanha o procedimento licitatório, sendo de responsabilidade exclusiva do município selecionado, os procedimentos relativos à licitação.